# I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

# DIREITO DIGITAL, ALGORITMOS, VIGILÂNCIA E DESINFORMAÇÃO II

#### D598

Direito Digital, algoritmos, vigilância e desinformação II [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores Yuri Nathan da Costa Lannes, Renata Albuquerque Lima e Camila Soares Gonçalves – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-942-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



#### I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

## DIREITO DIGITAL, ALGORITMOS, VIGILÂNCIA E DESINFORMAÇÃO II

### Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFMG – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFMG: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema "Educação jurídica do futuro". O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel "O Judiciário e a Advocacia do futuro", participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada "Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro", que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

# ANÁLISE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOB O MARCO CIVIL DA INTERNET E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

## ANALYSIS OF FUNDAMENTAL RIGHTS UNDER THE INTERNET CIVIL FRAMEWORK AND THE GENERAL DATA PROTECTION LAW

Igor Vinicius Santos Silva <sup>1</sup>
Juliana Patricia Dos Santos Andrade <sup>2</sup>
Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais <sup>3</sup>

#### Resumo

Este resumo aborda a evolução digital e suas implicações na segurança dos usuários, com foco nas ramificações do Direito Civil. Explora a proteção dos direitos fundamentais no ambiente online, destacando o papel do Marco Civil da Internet e da Lei Geral de Proteção de Dados. Ressalta a dimensão social no mundo virtual. O trabalho justifica-se pela necessidade de compreender os riscos digitais e suas tecnologias. A pesquisa utiliza revisão bibliográfica e documental. Por derradeiro, conclui-se que o avanço legal brasileiro no ambiente virtual é positivo, abrangendo os perigos presentes e direcionando para uma realidade virtual segura.

**Palavras-chave:** Proteção de dados, Marco civil da internet, Ambiente digital, Direitos fundamentais

#### Abstract/Resumen/Résumé

This summary addresses digital evolution and its implications for user security, focusing on the ramifications of Civil Law. Explores the protection of fundamental rights in the online environment, highlighting the role of the Marco Civil da Internet and the General Data Protection Law. It highlights the social dimension in the virtual world. The work is justified by the need to understand digital risks and their technologies. The research uses bibliographic and documentary review. Finally, it is concluded that Brazilian legal progress in the virtual environment is positive, covering the present dangers and moving towards a safe virtual reality.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Bacharel em Direito (UNA Bom Despacho). Mestrando no PPGD Stricto Sensu da Universidade de Itaúna (UIT).

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Bacharela em Direito (Universidade de Itaúna). Mestranda no PPGD Stricto Sensu da Universidade de Itaúna (UIT)

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Doutor e Mestre em Teoria do Direito (Puc-MG). Professor do PPGD Stricto Sensu em Direito da Universidade de Itaúna e da graduação da Fapam (MG).

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Data protection, Civil framework for the internet, Digital environment, Fundamental rights

### Introdução

A expansão da internet promoveu uma reconfiguração do ambiente virtual. Esse avanço também propiciou o aumento de atos ilícitos nesse novo contexto. Isso suscitou debates acerca da concepção de responsabilidade e das ações necessárias para prevenir e reprimir danos e crimes. No estágio inicial da internet, a ausência de previsão legal deixou uma lacuna, permitindo a prática de crimes, alimentada pela crença de que a internet era um espaço desprovido de normas.

O enfoque desta pesquisa recai sobre a proteção de direitos fundamentais no âmbito digital, fundamentado na legislação civil brasileira. Examina-se a adaptação das redes ao crescente contingente de usuários, salientando a importância vital dos recursos digitais na esfera social e econômica, bem como a necessidade de regulamentação.

Como uma nova disciplina jurídica, o direito digital fica mais forte. Esse possui características próprias para regular de forma ampla e precisa as relações presentes na internet. Muitos anos se passaram sem que houvesse uma legislação específica que abordasse esse tema, sendo sustentado por entendimentos, jurisprudências e aplicações de leis que não atendiam as características atuais da sociedade.

A Lei 12.965/2014 surge para regularizar atos que ocorrem na Internet, estabelecendo direitos e deveres a serem seguidos no âmbito virtual, tanto para quem utiliza o serviço, quanto para quem distribui informação. Regulamenta sanções, termos, entre outros visando uma maior segurança, privacidade e acessibilidade aos usuários, ou seja, protege-se os direitos da personalidade dos cidadãos. O Brasil foi uma das primeiras democracias a legislar a utilização da internet.

Metodologicamente, a pesquisa se apoia na revisão bibliográfica e documental, um procedimento eminentemente teórico. Dividindo-se em duas seções, além de introdução e conclusão. A primeira seção contextualiza o marco civil da internet, evidenciando a popularização da internet e sua essencialidade cotidiana. A segunda seção explora a lei geral de proteção de dados e a sua adaptação ao ambiente online. Ao final, são apresentadas as considerações finais.

Dessa forma, é possível perceber que esse tema é importante por demonstrar como as pessoas serão protegidas na internet no âmbito da privacidade e intimidade, visto que há uma crescente utilização do mundo virtual nas relações interpessoais e econômicas. Assim, devido à importância dada a internet na atualidade, importante se faz discutir os direitos da personalidade nesse âmbito.

# 1. O marco civil da internet como garantia de proteção dos direitos fundamentais no meio ambiente digital

O advento da internet, conforme definido pelo Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965/2014, em seu art. 5º, inc. I, proporcionou uma nova realidade global de comunicação de dados entre terminais. Não sendo apenas uma ferramenta de apoio às estruturas existentes, a internet é reconhecida como um instrumento que integra recursos e viabiliza a comunicação global independentemente da localização geográfica.

Originada durante a Segunda Guerra Mundial e a Guerra Fria, a internet teve seus primeiros passos com a conexão de computadores nos anos 60, inicialmente restritos a pesquisas tecnológicas e setores governamentais. Na década de 1990, a criação da "World Wide Web" permitiu o compartilhamento de informações e o acesso a sites, transformando a internet em uma rede mundial de computadores. A evolução tecnológica nesse período tornou os computadores mais acessíveis.

Diante desse contexto, o Marco Civil é uma lei que, segundo Damásio de Jesus (2014), visa estabelecer segurança jurídica, fornecendo um fundamento legal ao Poder Judiciário ao lidar com questões relacionadas à internet e tecnologia da informação, prevenindo decisões contraditórias em temas semelhantes, algo que era bastante frequente.

O ambiente virtual permite compartilhamento de conteúdo e interações entre usuários, além de ser uma ferramenta facilitadora em diversas atividades. A proteção legal da intimidade e da vida privada tornou-se necessária, pois os conteúdos compartilhados na internet são de livre acesso. A privacidade tem garantia de proteção constitucional, o art. 5°, X, da CF/1988 diz que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação".

A proteção constitucional à privacidade é reforçada pela Lei Federal n. 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), que trata o acesso à internet como essencial ao exercício da cidadania, trazendo também em seu art. 7°, I, a garantia de proteção à intimidade e à vida privada, dentre outros. A referida lei traz em seu art. 3°, II, a proteção da privacidade como um princípio.

#### 2. A lei geral de proteção de dados na proteção do ambiente digital

A Lei n° 13.709/18, conhecida como LGPD, aborda a proteção de direitos fundamentais, incluindo no ambiente digital. Seu objetivo, delineado no artigo 1°, é regulamentar o tratamento de dados pessoais em todos os meios, digital ou não, por entidades públicas ou privadas, buscando uniformidade na proteção de dados em diferentes setores. A legislação destaca a importância de evitar riscos para os titulares das informações pessoais.

No artigo 6°, a LGPD estabelece que o tratamento de dados pessoais deve ser autorizado pelo titular e seguir princípios como finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, e responsabilização e prestação de contas.

O artigo 2° da lei fundamenta-se na proteção da privacidade individual, autodeterminação informativa, liberdade de expressão, desenvolvimento, livre iniciativa, concorrência, defesa do consumidor e direitos humanos. Além disso, a LGPD prevê a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, responsáveis por zelar pela proteção dos dados e fiscalizar a aplicação da lei. Isso evidencia a preocupação do legislador com a efetiva implementação da LGPD, sobretudo no ambiente digital.

#### Conclusão

Diante do exposto, pode-se concluir que o progresso legal no âmbito virtual brasileiro é favorável, contemplando os riscos inerentes e orientando em direção a uma realidade virtual segura. O Marco Civil da Internet e da LGPD são de suma importância, uma vez que essas leis orientam de forma detalhada as práticas do setor privado e dos órgãos governamentais, estabelecendo diretrizes robustas para a proteção dos direitos individuais no ambiente digital.

O crescimento do ambiente virtual trouxe grande ressignificação da vida das pessoas. Contudo, a praticidade desta ferramenta veio acompanhada também de riscos, pois os dados também ficaram mais acessíveis. A proteção legal do ambiente digital tornou-se necessária no momento em que viu-se que era possível a invasão da esfera privada no ambiente digital de outrem com o objetivo criminoso.

A Lei 12.965/14, em seu art. 7°, I, determina a obrigação de reparação do dano àquele que viola direitos no ambiente digital. Certamente, a regulamentação do ambiente digital trouxe mais segurança aos usuários. A proteção da intimidade e da vida privada que

limitava-se ao ambiente físico passou a ser condição de pleno exercício do direito de acesso à internet (art.8°, da Lei 12.965/14).

Em síntese, o Marco Civil da Internet sinaliza a importância de um marco regulatório. Com efeito, é possível haver espaço para que regulação e autorregulação convivam, em complementaridade - não à toa, o próprio Marco Civil da Internet faz referências à adoção e estímulo de boas práticas. Não se pode depositar a confiança apenas na legislação, especialmente quando se leva em consideração a velocidade e intensidade das mudanças tecnológicas. Pode-se, por exemplo, combinar um sistema de regras e princípios gerais, deixando-se uma porta aberta também para a autorregulação, principalmente com relação a temas mais concretos.

A evolução acelerada do ambiente digital exigiu evolução legislativa, o que se concretizou com o advento do Marco Civil da Internet e da Lei Geral de Proteção de Dados. O direito à intimidade e à vida privada são direitos fundamentais, que merecem proteção no âmbito digital, uma vez que a internet é um meio de circulação de informações em alta velocidade. As leis supracitadas trouxeram a tutela jurídica dos direitos da personalidade para o ambiente virtual.

## REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. Dicionário de filosofia. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

BOBBIO, Norberto Bobbio; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 11. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1998.

BRASIL. **Lei nº 12.965/14**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 20. abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.709/18**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 20. abr. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 20. abr. 2024.

JESUS, Damásio Evangelista de. Marco Civil do Internet - Comentários à Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014. – São Paulo: Saraiva, 2014.